

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a realização de treinamento coletivo em comunicação direcionado a secretários, assessores e dirigentes da Prefeitura Municipal de São Tomé, com foco em oratória, construção de discurso, posicionamento de marca institucional, gerenciamento de crise e redes sociais, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                   | UND     | QNT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|---------------|
| 01          | Treinamento coletivo em comunicação direcionado a secretários, assessores e dirigentes da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, com foco em oratória, construção de discurso, posicionamento de marca institucional, gerenciamento de crise e redes sociais. | Serviço | 01  | R\$ 12.000,00  | R\$ 12.000,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                             |         |     |                | R\$ 12.000,00 |

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 01 *ano* contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.3.1.** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista a habitualidade e essencialidade.

**1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A comunicação eficiente é um pilar estratégico para a gestão pública, refletindo diretamente na imagem institucional e na qualidade do relacionamento com a sociedade. O presente termo visa fortalecer a capacitação da equipe da Prefeitura de São Tomé, promovendo habilidades essenciais para o desempenho de funções administrativas e políticas com maior eficácia, transparência e credibilidade.

2.2. Considerando a crescente demanda por transparência, clareza e efetividade no relacionamento com a população, torna-se indispensável a realização de treinamento coletivo em comunicação, com foco em oratória, construção de discurso, posicionamento de marca institucional, gerenciamento de crise e uso adequado das redes sociais.

2.3. A comunicação institucional no setor público desempenha papel estratégico na consolidação da imagem da gestão, na transparência das ações e no fortalecimento do relacionamento com a sociedade. Diante do cenário atual, em que a informação circula de forma instantânea e as redes sociais se consolidaram como principais canais de interação com a população, torna-se imprescindível que secretários, assessores e dirigentes da Prefeitura Municipal de São Tomé estejam devidamente preparados para comunicar-se com clareza, segurança e técnica.

2.4. A contratação de empresa especializada se faz necessária diante da complexidade dos temas, que exigem conhecimentos técnicos específicos e metodologias modernas de capacitação. O investimento na formação da equipe gestora visa fortalecer a imagem institucional do Município, prevenir e mitigar crises comunicacionais, além de garantir uma comunicação pública mais acessível, ética e eficiente.

2.5. Dessa forma, a contratação justifica-se pelo interesse público, uma vez que contribuirá diretamente para a melhoria da gestão, do relacionamento com a sociedade e da credibilidade da administração municipal.

2.6. A terceirização dos serviços permite que o município concentre seus esforços em suas atividades fim, como a prestação de serviços públicos à população. A empresa de consultoria, por sua vez, possui os recursos e a estrutura necessários para realizar as tarefas de forma mais eficiente e ágil. É capaz de fornecer informações precisas e atualizadas sobre a situações do município, sendo capaz de auxiliar os gestores nas tomadas de decisões estratégicas.

#### Eficiência Operacional:

A terceirização de serviços de assessorias e/ou consultorias permite que a equipe interna da Secretaria de Administração se concentre em outras atividades estratégicas e operacionais, aumentando a eficiência global da administração. Especialistas podem realizar análises e procedimentos de forma mais ágil e precisa, reduzindo o tempo de crises institucionais.

#### Redução de Riscos:

Empresas especializadas possuem experiência consolidada e conhecimento aprofundado, o que diminui os riscos de erros nas situações vivenciadas.

#### Capacitação e Transferência de Conhecimento:

A empresa contratada vai fornecer capacitação e treinamento para os servidores municipais, transferindo conhecimento e boas práticas. Isso contribui para a formação contínua da equipe interna e para a melhoria contínua das situações administrativas.

#### Ação Recomendada:

Recomenda-se a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de uma empresa especializada, estabelecendo critérios rigorosos de seleção que garantam a escolha de um parceiro competente e alinhado aos objetivos da administração municipal.

2.7. A contratação não se alinha a qualquer planejamento no âmbito da Prefeitura de São Tomé/RN, frente à inexistência de instrumentos de planejamento instituídos, vinculando-se à política pública de manutenção da boa execução dos processos de contratação, seja por licitação ou contratação direta.

### 3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

3.1. Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da falta de complexidade e do vulto da contratação, além da ausência de prazo de entrega estendido, não há necessidade da exigência de garantia de execução.

3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.3. Considerando a efetiva atualização de 12 meses a contar da data do orçamento vinculada ao acumulado do IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

### 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133 DE 2021).

- São métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas: Prazo de Início do Serviço: A combinar com a contratante. A

contar da assinatura do contrato.

Local da Prestação do Serviço: a ser definida em comum acordo entre contratante e contratada.

## **5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (***caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017**).

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

## **6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

### **Prestação do Serviço**

6.1. O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

6.2. O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de serviço por completo, bem como todas as exigências do Termo de Contrato, em especial, a execução do serviço.

6.3. Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi prestado o serviço, o prazo do item 6.1 somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o prestador do serviço passível de punição.

### **Liquidação**

6.4. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem

ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

6.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária – art. 93, V da Lei n. 14.133/21.

### **Forma de pagamento**

6.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Tomé/RN, 18 de setembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**TERESA CRISTINA DA SILVA**

**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**